



# Câmara Municipal de Bertioga

1337

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2.020 REFORMA E ADEQUAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço para reforma da sede da Câmara Municipal de Bertioga, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes Dávila nº 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador do RG [REDACTED] e inscrito sob o CPF [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 15.009.784/0001-96, com sede na Rua Coronel Irineu de Castro 504, bairro Vila Regente Feijó, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **BRUNO RIBEIRO FURTADO**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito sob o CPF nº [REDACTED], com e-mail [fp@fpeng.com.br](mailto:fp@fpeng.com.br) doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 01/2.020, regulado pela égide das regras de direito público, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de reforma da sede da Câmara Municipal de Bertioga, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 001/2020 e seus anexos que fazem parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcreto, e na conformidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão seguir rigorosamente os projetos constantes do Edital TP 01/20, parte integrante deste contrato, que a **CONTRATADA** declara conhecer na sua totalidade, devendo ser executados, obrigatoriamente, no período avençado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE** por iguais



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

AB. 1338

periodos até o limite previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo o prazo de execução de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

O valor global e total deste Contrato é de R\$ 2.849.314,06 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e seis centavos).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A despesa onerará, inicialmente as seguintes dotações orçamentárias: 4.4.90.51.0 – Unidade Orçamentária 20401 Câmara Municipal.

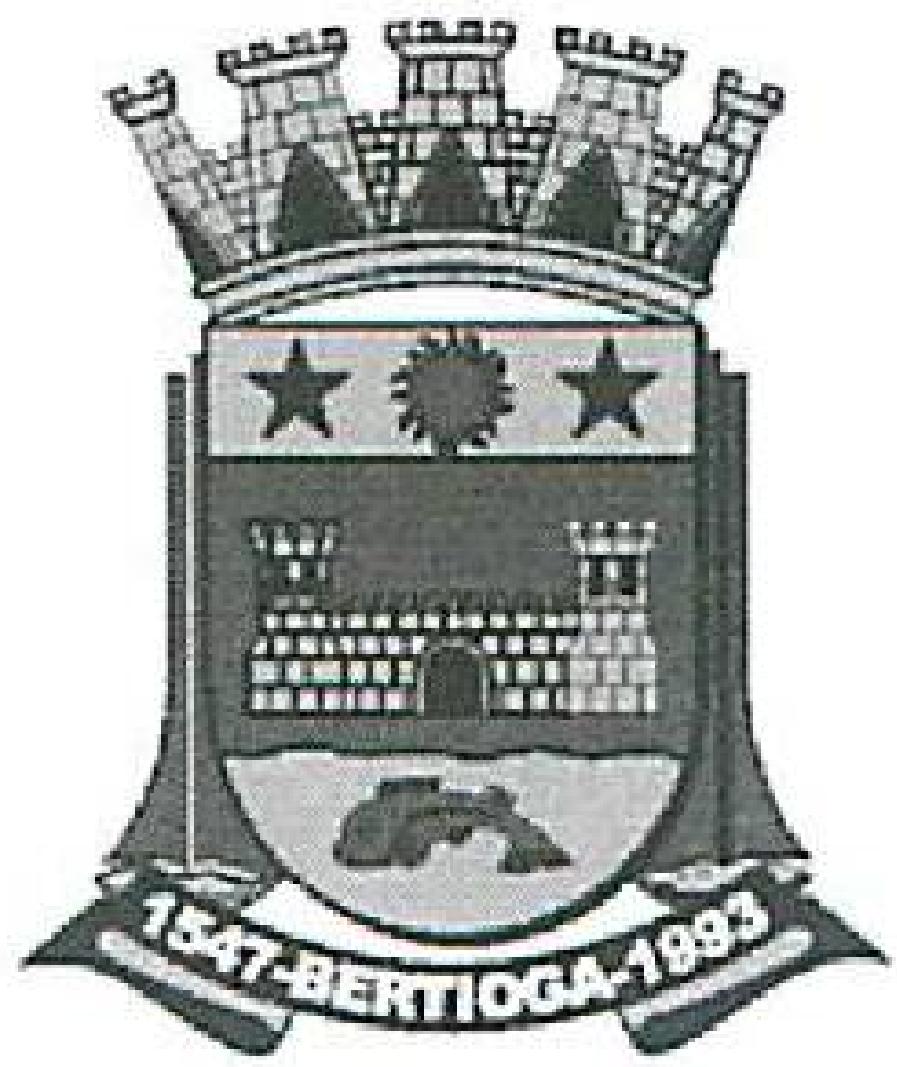
**PARAGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** conforme cronograma físico financeiro previsto constante do Anexo I do Edital da TP 01/2020, com os valores apresentados pela **CONTRATADA** na sua proposta de preços (P.A. 258/20 - fls. 1274/1281), observando-se o pagamento de acordo com as etapas concluídas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto do agente fiscalizador contratado pela **CONTRATANTE**, e da entrega das devidas notas fiscais.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE** procederá a conferência da medição através empresa especialmente contratada para tal finalidade, findo os quais a **CONTRATADA** emitirá a respectiva fatura, que será quitada, observado o disposto no parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** por ocasião dos pagamentos deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Administração, devendo ainda por ocasião da apresentação dos documentos anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento

**PARAGRAFO QUINTO** - O pagamento será efetuado mediante depósito, exclusivamente através de crédito em conta corrente, indicada pela **CONTRATADA**, de sua titularidade.

**PARAGRAFO SEXTO** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

AP 1379

**PARAGRAFO SETIMO** - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da **CONTRATADA** em relação às regularidades fiscais e trabalhistas exigidas na licitação e neste contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARAGRAFO NONO** - A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - A fiscalização da empresa contratada pela **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas, sendo:

- a) Os pagamentos serão efetuados por serviços executados, de acordo com as planilhas apresentadas pela vencedora do certame licitatório.
- b) Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

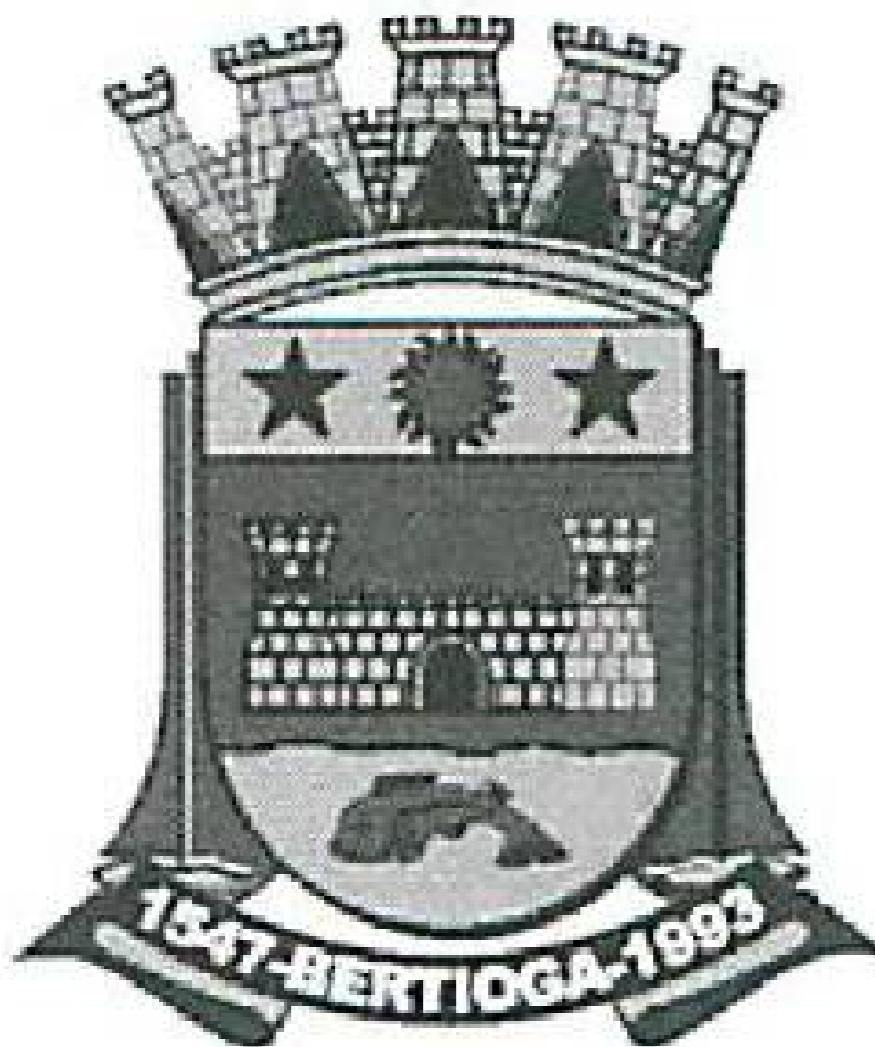
**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** - A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA** por esse contrato e pelas disposições editalícias.

**PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

**PARÁGRAFO DECIMO QUARTO** - O valor do presente contrato é fixo e irreajustável, salvo se porventura por critério da administração o prazo seja prorrogado por culpa da **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que nesta hipótese, a correção de preços dos serviços não realizados a contar de um ano após a data da apresentação da proposta, utilizará o IPCA da Fipe.

W.W

BB



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

AB. 1340

**PARÁGRAFO DECIMO QUINTO** - Não podendo ser repassados ao custo do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas, realizadas fora da data-base da categoria.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os locais e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

- 1 O objeto do presente contrato deverá ser executado concomitantemente pela **CONTRATADA** nos locais indicados nos projetos fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 2 A obra terá seu inicio, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**;
- 3 O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:
  - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
  - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto inserido no Edital de TP 01/20, bem como por plantas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO DO



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

AB 1341

## OBJETO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços, sendo que a **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de empresa especializada para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal, sendo que qualquer alteração feita ao projeto, deverá ser registrada no livro “Diário de Obra”

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O livro “Diário de Obra” não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** a todas as fases da obra, sendo que antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuênciam expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É assegurado à fiscalização da **CONTRATANTE** o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto, do Memorial Descritivo e Planilha de Serviços e preços fornecida pela **CONTRATADA**.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Qualquer falha ou desatenção da **CONTRATANTE** na fiscalização do objeto do presente contrato não diminuirá ou eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

fb 1342

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto fornecido pela **CONTRATANTE** inserido tacitamente neste instrumento de completo teor e conhecimento pela **CONTRATADA**, e, ainda nas normas da ABNT e regras de boa técnica.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados observando o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física dos trabalhadores.

**PARAGRAFO NONO** - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto disponibilizado quando da publicação do Edital da Tomada de Preços 01/20 a que este CONTRATO se vincula, às quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por empresa especializada especialmente designada, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Exigir que a **CONTRATADA** refaça às suas custas qualquer serviço que não esteja de acordo com o objeto deste contrato dentro dos projetos e plantas constantes desse processo;
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada;
- f) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- g) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**;
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- i) Fornecer à **CONTRATADA** arquivos eletrônicos das peças técnicas para reprodução pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto em questão;



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

AP 1343

- j) Reter o pagamento dos tributos respectivos, quando a legislação determinar que é de sua responsabilidade, e repassar ao órgão público titular dos tributos;
- k) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto e deste CONTRATO; e,
- l) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar fielmente os serviços visando cumprir na totalidade o objeto do presente contrato, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de- obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto fornecido pela **CONTRATANTE** e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
3. Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da **CONTRATANTE** e do Responsável Técnico da **CONTRATADA**, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à **CONTRATADA**, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas para a presente contratação.
7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado sujeitando-se a multa prevista neste contrato caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste instrumento.
8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

AP 9344

9. Propiciar o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, sendo que a atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
10. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto.
11. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
12. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.
13. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada em quantidade suficiente para cumprimento do cronograma físico financeiro, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
14. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
16. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço destinado a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
17. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
18. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE** como inadequados para a execução dos serviços.
19. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local.
20. Comunicar, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.
21. Entregar as etapas dos serviços devidamente limpos, bem como com limpeza total ao final dos serviços.
22. Comunicar à **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer problema ou ocorrência no local da execução do objeto deste contrato.
23. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

AP21345

original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

24. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
25. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
26. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
27. Responsabilizar-se integralmente pela sinalização adequada da obra, promovendo a prevenção de acidentes.
28. Efetuar o pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e tributários dos seus trabalhadores bem como aqueles tributos e encargos que incidam sobre a **CONTRATADA**.
29. Fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.
30. Zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
31. Manter na direção da obra um profissional de nível superior, habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, mão de obra em número suficiente para atender ao cronograma físico financeiro, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.
32. Providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.
33. Manter a garantia contratual durante toda a execução do contrato, inclusive no caso de eventuais prorrogações.
34. Subcontratar qualquer parte da obra sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
35. Em razão da pandemia do COVID 19 tomar todas as medidas sanitárias vigentes ou que vierem a ser criadas, com os seus trabalhadores, realizando teste periódicos, medição de temperatura, e com distribuição de álcool gel para uso quando da realização dos trabalhos, para defesa da saúde coletiva.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

AB 1346

A **CONTRATADA** caso venha a descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou em razão da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por sua culpa ou dolo ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica municipal, pelo prazo de superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, quando:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa durante todo o prazo de vigência deste contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- c) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Deixar de cumprir com suas obrigações contratuais; e,
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Não será objeto da sanção vigente do parágrafo anterior, e sim caso de multa as seguintes situações:

- a) 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, em razão do descumprimento de exigência do edital.
- b) 20% (vinte por cento) por inexecução parcial ou total instrumento contratual, sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- d) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.
- e) Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades.
- f) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade.
- g) As penalidades serão aplicadas a critério da CONTRATANTE e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

13217

h) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada ou de valor que deva ser pago à **CONTRATADA** por serviço já prestado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não havendo pagamento de qualquer multa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será garantido a **CONTRATADA** o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87, do mesmo diploma legal, previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

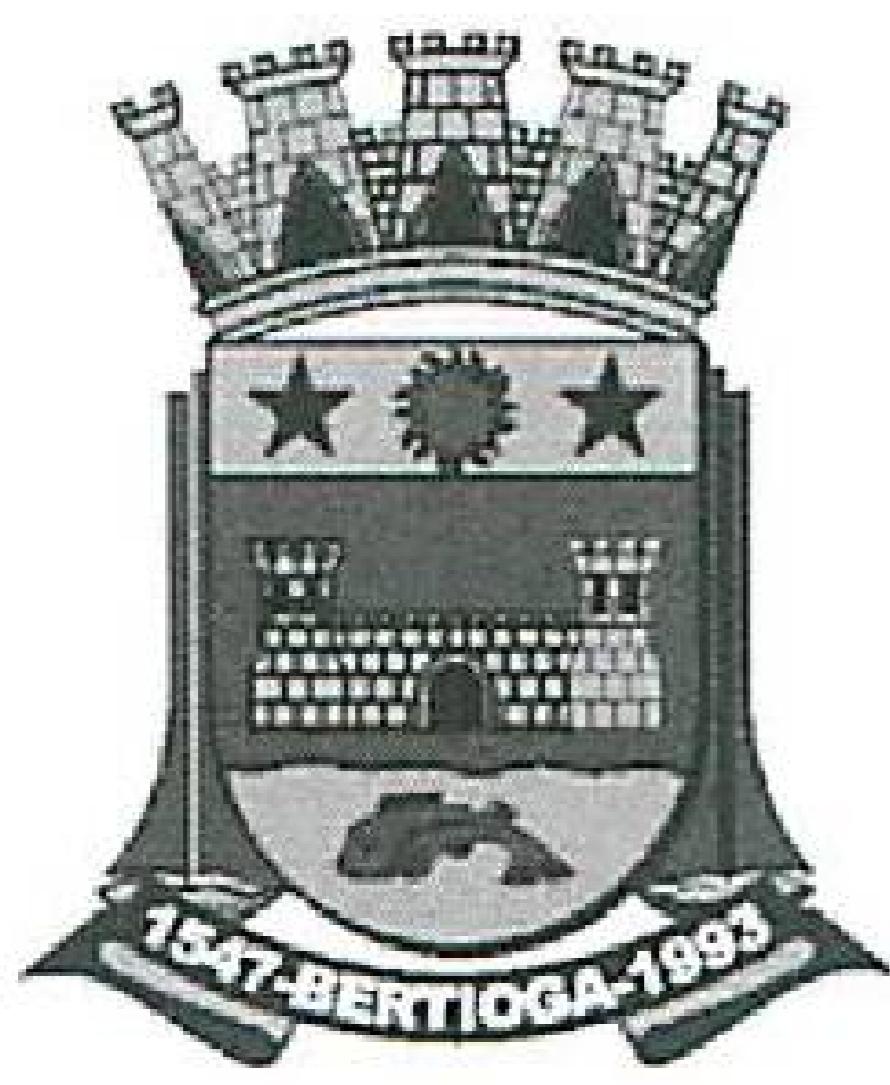
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à rescisão, a **CONTRATANTE** promoverá o resarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

O presente contrato encontra-se sob a responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal, qual exercerá a fiscalização de forma direta, e terá como apoio técnico para as razões de decidir o Sra. Jandaia Moraes Rocha, da empresa **JM ROCHA SERVIÇOS E MANUTENÇÕES**, contratado através do Contrato Administrativo nº 19/2.019 para dar suporte no que tange a execução da obra objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam designados como gestores pela **CONTRATANTE** o Sr. Luís Henrique Capellini e a Sra. Jandaia Moraes Rocha e pela **CONTRATADA** o Sr. Bruno Ribeiro Furtado.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

AB 1248

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cabem aos Gestores do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, encaminhamento de solicitação ao Responsável de prorrogação de prazo, de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informando sempre ao Presidente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Cabe ainda aos Gestores a fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização da obra, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações, pecuniárias ou não, referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À **CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas por preços unitários, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA, cabendo, ainda, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei são ou serem exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços unitários contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído, nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais, sendo que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

flz 1349

transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, garantia em vigência de execução, tipo **SEGURO** no valor correspondente a 5% do valor global estimado, de acordo com as hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, visando assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese da existência de prorrogação deste instrumento, a garantia contratual, a apólice deverá ser renovada/prorrogada, de modo a estar vigente durante todo o prazo de aditamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**PARAGRAFO TERCERIO** - A **CONTRATANTE** procederá a devolução da garantia contratual prestada mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas ou outros valores contratual ou legalmente devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRALIDADE CONTRATUAL

Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições, todos os termos do edital que regeu a licitação, todas as plantas, planilhas e outros necessários a realização perfeita do objeto contratado, bem como todo o teor inserido nos autos do processo administrativo nº 258/2020 que ambas as partes declararam conhecer na sua integralidade e aceitar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da TP 01/2020, bem como em toda a Licitação, mantendo, pois, as obrigações por ela assumidas, na fase habilitatória da respectiva licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NATUREZA JURÍDICA



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

AB12350

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes justas e acordadas com as cláusulas transcritas neste contrato, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

BERTIOGA, 23 DE SETEMBRO DE 2.020.

VER. LUIS HENRIQUE CAPELLINI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

BRUNO RIBEIRO FURTADO  
FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI



Testemunhas:

Nome: *Jean Carlos Muniz*  
RG n.º [REDACTED]

Nome: *Sidnei L. Sider Jr.*  
RG n.º [REDACTED]

